



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

Quinta-feira • 30 de Junho de 2022 • Ano XVI • Nº 4743

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciana Sousa Machado Rodrigues / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Nova Viçosa - BA Abrolhos I

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUIWQZHBRJJENZJCQJY1MZ

Atos Administrativos

		LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA		
Processo: LAU 001/2022	Emissão: 06/06/2022	Validade: 06/06/2023	Empresa: RETÍFICA DE MOTORES KDORE Waldas dos Santos Souza	
CNPJ: 15.394.549/0001-85		Endereço: Rua Rio de Janeiro nº 26, Baía dos Anjos, Posto da Mata, Nova Viçosa - BA, CEP: 45.928-000.		
<p>A Prefeita Municipal de Nova Viçosa - BA, Luciana Sousa Machado Rodrigues no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica Municipal n.º09/89, Art. 6º e tendo em vista o que consta dos Processos - LAU 001 /2022, e com Parecer Técnico favorável ao pleiteado.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art.1.º- Conceder Licença Ambiental Unificada a empresa RETÍFICA DE MOTORES KDORE inscrita no CNPJ nº 15.394.549/0001-85, para operacionalização de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e serviços de usinagem e solda, classificada conforme RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, Grupo E11: Outros Serviços, localizada na Rua Rio de Janeiro nº 26, Baía dos Anjos, Posto da Mata, Nova Viçosa - BA, CEP: 45.928-000; mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: 1. Operar o empreendimento conforme Projeto apresentada na SEMMA, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; 2. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio, para fins de fiscalização e renovação desta licença; 3. Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; 4. Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os RESÍDUOS PERIGOSOS GERADOS em decorrência das operações realizadas no empreendimento e manipulação de produtos perigosos, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; 5. Acondicionar adequadamente o óleo usado proveniente das operações de lubrificação de peças assim com a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos, para fins de fiscalização e de renovação desta licença. 6. Destinar os resíduos a que se refere o item 4, 5 e 6 para empresas especializadas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, deverá apresentar a SEMMA a cópia do contrato com a empresa e da nota fiscal; para fins de fiscalização e de renovação desta licença; 7. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, para fins de fiscalização e de renovação desta licença. 8. Promover e registrar o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências e risco, para fins de fiscalização e de renovação desta licença.</p> <p>Art. 2º - Conforme lei Municipal nº. 428/16, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 120 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - <u>O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.</u> Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Nova Viçosa, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p> <p style="text-align: right;">Nova Viçosa, 06 de junho de 2022.</p>				
 Carla Beatriz G. Duarte Secretária Municipal de Meio Ambiente Decreto Municipal Nº 092/2021		 Luciana Sousa Machado Rodrigues Prefeita Municipal		
<small>Endereço: Av. Oceânica, Nº 90, Centro, Nova Viçosa - BA, CEP 45920-000 Fone: 73 3208.1562, Email: nvsemma@hotmail.com CNPJ: 13.761.531/0001-49</small>				